

CONTRATO DE RATEIO Nº 09 /2023**CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES – E O MUNICÍPIO DE
ESTRELA DO SUL – MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA O CIDES.**

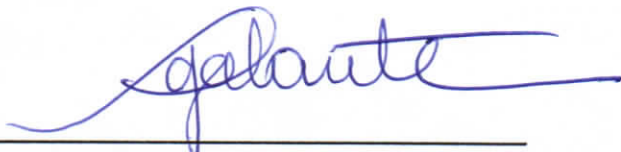
Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Sr. Aleandro Francisco Da Silva, brasileiro, solteiro, agente político, CPF (em sigilo), doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Estrela do Sul- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.592.162/0001- 21, com sede na Rua Alfredo Tormin, 32 – Centro, CEP 38.525-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dayse Maria Silva Galante, brasileira, casada, agente política, CPF (em sigilo), doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; no art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada.
2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO; e
- b) Incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

2. Constitui obrigação do CIDES:

- a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;
- b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis aos entes públicos; e
- c) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DE RATEIO E FORMA DO REPASSE

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento do fixado estatutariamente, é de **R\$ 85.839,69 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA – REPROGRAMAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuado ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;

- b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio; e
- d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLAUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e nos arts. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

(48) 02.10.00.04.122.1020.2.0071.31717000 – f 500

(49) 02.10.00.04.122.1020.2.0071.33717000 – f 500/751

(50) 02.10.00.04.122.1020.2.0071.44717000 – f 500

(902) 02.10.00.06.182.1010.2.056831717000 – f 500



(903) 02.10.00.06.182.1010.2.0568.33717000 – f 500

(904) 02.10.00.06.182.1010.2.0568.44717000 – f 500

(905) 02.60.04.17.512.1088.2.0565.3371.70.00 – f 500

(906) 02.65031854211012.0560.33.7170.00 - f 500

3. Configura ato de improbidade administrativa celebrar este contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei (art. 10, XV da Lei Federal nº 8.429/1992).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.
2. Em havendo transferência de bens, o CIDES elaborará o termo respectivo de modo a resguardar a operação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:
 - a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
 - b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
 - c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constantes no Contrato de Rateio.
2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, na Lei Federal nº 11.107/2005 e no seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivados, acarretará a incidência do art. 8, §5º, da Lei Federal nº 11.107/2005.
2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.
3. A inadimplência por parte do ente federado consorciado quanto às obrigações constantes neste Contrato de Rateio, inclusive o repasse dos recursos, por período superior a 60 (sessenta) dias, acarretará na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente inadimplente.

4. A suspensão de que trata o parágrafo anterior deste artigo só poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no Contrato de Rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.


2. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização.

3. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estrela do Sul-MG, 17 de junho de 2023.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Representante do CIDES


DAYSE MARIA SILVA GALANTE
Prefeita Municipal de Estrela do Sul

Testemunhas:

Nome: Paulo Gustavo Neves Lima

CPF: (em sigilo) Assinatura: Paulo Gustavo Neves Lima

Nome: Marcos Aurilio G. Silva

CPF: (em sigilo) Assinatura: Marcos Aurilio G. Silva

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 500)

Valor Mensal: Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 2.011,59
Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 1.341,06
Novembro – 01 parcela de: R\$1.341,10
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 16.763,29 (Dezesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

2. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 500)

Valor Mensal: Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 1.544,62
Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$1.029,75
Novembro – 01 parcela de: R\$ 1.029,72
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 12.871,82 (Doze mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

**2.1 Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 500) - PROJETO CEF
ESTRUTURAÇÃO DE CONCESSÃO RSU**

Valor Mensal:
Janeiro – 01 parcela de R\$ 53.607,00
Quantidade de Parcela/Ano: 1 Parcela

Valor Total: R\$ 53.607,00 (Cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais).

3. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 500)

Valor Mensal: Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 35,92
Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 23,95
Novembro – 01 parcela de: R\$ 23,94
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 299,34 (Duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 751)

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Valor Mensal: Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 45,96
Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 30,64
Novembro – 01 parcela de: R\$ 30,68
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas
Valor Total: R\$ 383,04 (Trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 751)

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

Valor Mensal: Fevereiro a Junho – 05 parcelas de: R\$ 229,83
Julho a Outubro – 04 parcelas de: R\$ 153,22
Novembro – 01 parcela de: R\$ 153,17
Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas
Valor Total: R\$ 1.915,20 (Um mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos).

VALOR TOTAL ANUAL R\$ 85.839,69 (Oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).




NOTA EXPLICATIVA

Esta nota explicativa trata-se do item 2.1 do anexo único, que se refere ao repasse destinado ao pagamento de contrapartida direcionado ao Projeto Da Caixa Econômica Federal - Estruturação De Concessão RSU.

Conforme acordado com os 15 municípios participantes do projeto, e ainda conforme o contrato assinado entre o consórcio CIDES e a Caixa Econômica Federal, o repasse deverá ser efetuado no mês de janeiro, em **parcela única**, referente ao montante de **R\$ 53.607,00(Cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais)**.

O montante deverá ser depositado até a data de **20 de janeiro de 2023**. Caso não ocorra o depósito do valor até a data estipulada o projeto será inviabilizado, impossibilitando a sua continuidade.

Vale lembrar que esse valor, se houver êxito do Projeto, será devolvido aos municípios de forma corrigida e atualizada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2023 FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES - ANO 2023.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Estrela do Sul, inscrito no CNPJ sob o n. 18.592.162/0001-21 firmado em 17/01/2023. Base Legal: Lei Federal n. 11.107/2005, Objeto: Regularizar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, para despesas de custeio e de investimento, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento de forma adequada. Vigência: de 17/01/2023 a 31/12/2023. Valor R\$85.839,69 (oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:61F4759D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/01/2023. Edição 3435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>